



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 18/2026

Processo nº 25000.051556/2024-71

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representado por seu por seu Diretor, **GENIVANO PINTO DE ARAÚJO**, em conformidade com a Portaria nº 521, de 28/04/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 29/04/2025, doravante denominada CONTRATANTE, resolve firmar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 198/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90048/2025, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1. O presente TERMO DE APOSTILAMENTO tem por objeto a concessão de reajuste sobre o valor anual do Contrato Administrativo nº 198/2025 (0048914488), firmado com a empresa FULL TIME LOGÍSTICA LTDA, com sede na Rua Costa Aguiar nº 1782, fundos, Bairro: Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04.204-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.865.630/0001-04, que possui por objeto a contratação de TRANSPORTE INTERMODAL / MULTIMODAL, em observância da Cláusula Sétima do contrato e do Despacho de Autorização DLOG/SE (0056898133).

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia.

2.2. Em seu art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifei)

2.3. Para fins da Lei 14.133/2021, o reajuste de preços consiste em:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(Grifei)

2.4. A Lei nº 10.192/2001, regulamenta o instituto do reajuste contratual em seu art. 3º, que prevê:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Grifei)

2.5. O Contrato nº 198/2025, em sua Cláusula Sétima que trata do reajuste, preconiza expressamente:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

(Grifei)

3. VALOR DO REAJUSTE:

3.1. Data Base do reajuste: 24/02/2025 (Cláusula Sétima CT)

3.2. Período de reajustamento: fevereiro/2025 a janeiro/2026.

3.3. Índice de correção monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.4. Percentual de reajuste: aproximadamente 4,44% (0055640169).

3.5. Valor anual reajustado: R\$ 14.917.509,13 (quatorze milhões, novecentos e dezessete mil quinhentos e nove reais e treze centavos).

3.6. Após negociação, restou acordada entre as partes o valor anual de **R\$ 14.854.470,47 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Despacho COAMER (0055708772) e quadro abaixo:

ITEM	VALOR ANUAL ATUAL	PERCENTUAL REAJUSTE ACORDADO	REAJUSTE EFETIVO	VALOR UNITÁRIO ACORDADO
1	R\$ 14.283.144,68	4%	R\$ 571.325,79	R\$ 14.854.470,47

3.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. INCIDÊNCIA

4.1. Considerando que o reajuste incide, exclusivamente, sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno de 1 (um) ano da data base do reajuste (24/02/2026);

4.2. Considerando a data de assinatura do Contrato 198/2025 (25/07/2025) e o quantitativo de serviços realizados, conclui-se que foram realizados o total de 3.509 fretes no período de 24/02/2026 até 30/06/2026, conforme quantitativo e valores abaixo (0056723183):

CGLAB - Contrato nº 198/2025			
Período	Total de Transportes (fretes)	VALOR Total sem reajuste (R\$)	VALOR Total com reajuste (R\$)
24/02/2026 até 30/06/2026	2.988	2.454.978,46	2.553.177,59

DATHI - Contrato nº 198/2025			
Período	Nº de Transportes (fretes)	VALOR Total sem reajuste (R\$)	VALOR Total com reajuste (R\$)
24/02/2026 até 30/06/2026	521	486.454,39	505.912,56

4.3. A contratada faz jus ao reajuste retroativo sobre o quantitativo de 3.509 fretes.

5. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Apostilamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
2026	33.90.39	1001000000	10.305.5123.20YE.0001

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATADO deverá adequar o valor da garantia, anteriormente prestada, para R\$ 742.723,52 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor anual atualizado do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7. PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente instrumento entre em vigor na data de sua assinatura.

8. DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Ficam mantidos os valores dos demais custos não alterados pelo presente instrumento.

9. PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 22/07/2026, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056866270** e o código CRC **207216D7**.